



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
REITORIA

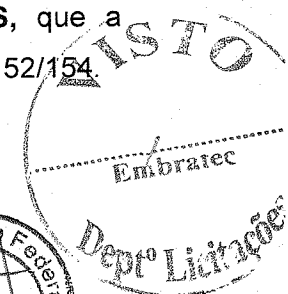
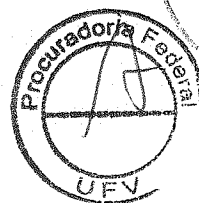
CONTRATO n.º 135/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, nos termos a seguir expostos:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, Fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa-MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, sediada à Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, inscrita no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 001305/2017 – Pregão Eletrônico nº 042/2017** e na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450 de 2005, nº 3.722/2001 e nº 8.538/2015, na Lei Complementar nº 123 de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações pela IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas cláusulas a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO A SER UTILIZADO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, que a **CONTRATADA** fará à **UNIVERSIDADE**, conforme Termo de Homologação às fls. 152/154.



2. As demais especificações dos serviços encontram-se no Tópico 3 do Termo de Referência (Anexo I) do Processo Licitatório nº 001305/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

1. O presente Contrato rege-se, especialmente, pelas normas a que se submetem os Contratos administrativos e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado.

2. Faz parte integrante do presente contrato, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo Licitatório nº 001305/2017**, notadamente, as condições especificadas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2017**.

### **3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da **UNIVERSIDADE**, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;

3.2. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;

3.3. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;

3.4. Fornecer, sem ônus para a **UNIVERSIDADE**, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da **UNIVERSIDADE**; personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.5. Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da **UNIVERSIDADE**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

3.5.1. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

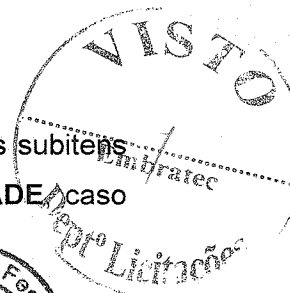
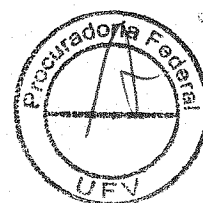
3.5.2. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

3.5.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

3.5.4. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;

3.5.5. Acréscimo de veículo a frota da **UNIVERSIDADE**;

3.6. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens 3.5.2 e 3.5.3 acima acarretará em ônus da reposição do cartão à **UNIVERSIDADE**, caso



seja comprovada a má utilização.

**3.7.** Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização nos quantitativos iniciais do item seguinte, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados.

**3.8.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;

**3.9.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **UNIVERSIDADE**, para permitir a importação de dados;

**3.10.** Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 horas, 7 dias por semana.

**3.11.** Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação dos veículos.

**3.12.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

**3.13.** Manter todas as condições de habilitação.

**3.14.** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

**3.15.** Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à **UNIVERSIDADE**.

**3.16.** Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

**3.17.** A identificação dos veículos e dos condutores deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente 1 (um) cartão, com senha individual, para cada veículo oficial.

**3.18.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).

**3.19.** Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Diretoria de Logística da **UNIVERSIDADE**, em tempo real (on-line), no valor requerido pela **UNIVERSIDADE**.



**3.20.** Os postos conveniados com a **CONTRATADA** deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor.

**3.21.** Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pelo Gestor do contrato ou órgão competente com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, **com renúncia expressa de responsabilização da UNIVERSIDADE pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela UNIVERSIDADE.**

**3.22.** A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues ao órgão responsável da **UNIVERSIDADE** que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores.

**3.23.** As senhas dos cartões dos veículos deverão ser entregues em envelope lacrado a administração da **UNIVERSIDADE.**

**3.24.** A **CONTRATADA** somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor.

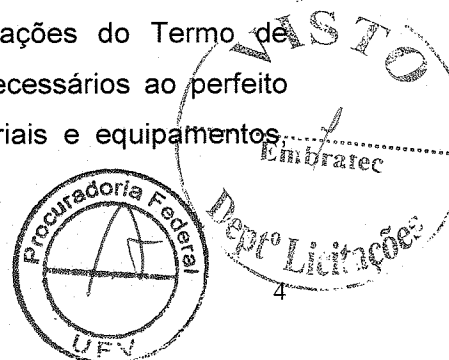
**3.25.** Possuir, rede credenciada com capacidade de operação, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais das frotas da **UNIVERSIDADE.**

**3.26.** Manter durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**3.27.** Credenciar junto à **UNIVERSIDADE** um representante domiciliado em tal localidade, para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.

**3.28.** Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto do Termo de Referência deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **UNIVERSIDADE.**

**3.29.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos



ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

3.30. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, materiais e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

3.33. Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Comum, Óleo Diesel Comum, Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo) na forma especificada pela **UNIVERSIDADE**.

3.34. Fornecer uma cópia impressa e digital do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

3.35. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **UNIVERSIDADE**, para permitir a importação de dados.

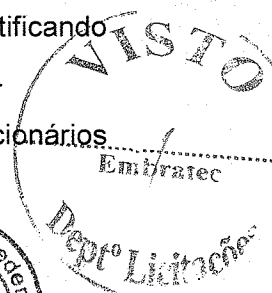
3.36. Garantir, durante a vigência do Contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela **UNIVERSIDADE**.

3.37. Zelar pela qualidade do combustível destinado à **UNIVERSIDADE**, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

3.38. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e comunicar ao Setor de Logística da **UNIVERSIDADE** sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.39. Comunicar à **UNIVERSIDADE** toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado.

3.40. A **CONTRATADA** deverá capacitar e treinar os funcionários.



indicados pela **UNIVERSIDADE** no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

**3.41.** Disponibilizar uma central de atendimento telefônico à disposição da **UNIVERSIDADE** para dirimir eventuais dúvidas ou dificuldades com o manejo do sistema cujo serviço esteja de acordo com o Decreto Presidencial nº 6.523, de 31 de julho de 2009 e demais portarias regulamentadoras.

**3.42.** Além da central de atendimento, a **CONTRATADA** ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais.

**3.43.** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao Contrato, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela **UNIVERSIDADE**.

**3.44.** Relatar à **UNIVERSIDADE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

#### **4. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:**

**4.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

**4.2.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

#### **5. Constituem obrigações da UNIVERSIDADE:**

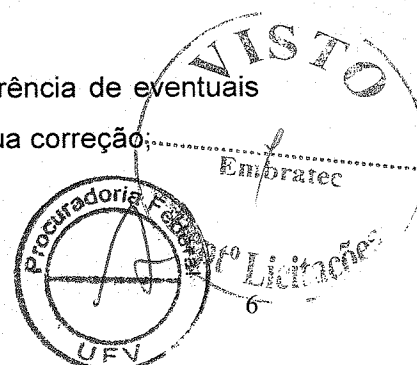
**5.1.** A **UNIVERSIDADE** se obriga a cumprir as normas e condições contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente, no edital do certame e neste Contrato.

**5.2.** Fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para a boa e regular prestação dos serviços;

**5.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**5.5.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



5.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1. O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, como previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.

2. Para garantir o pagamento referente à execução dos serviços, foi emitida as Notas de Empenho, respectivamente nº 801509/2017, de 20/07/2017, no valor de R\$ 13,99 (treze reais e noventa e nove centavos), Elemento de Despesa nº 339030, Programa de Trabalho nº 108600, Fonte nº 0112000000; e nº 801510/2017, de 20/07/2017, no valor de R\$ 3.056,75 (três mil, cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), Elemento de Despesa nº 339039, Programa de Trabalho nº 108600, Fonte nº 0112000000.

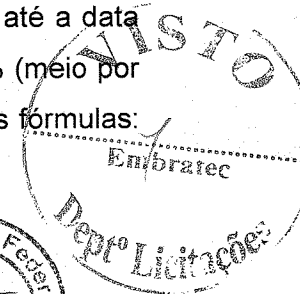
3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do serviço contratado e da respectiva documentação fiscal, condicionada, ainda, à adimplência fiscal da **CONTRATADA**, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF.

3.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **UNIVERSIDADE** (artigo 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93 em conjunto com item 8.8 da Instrução Normativa MARE nº05/95).

4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **UNIVERSIDADE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro da **UNIVERSIDADE**, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

8. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a **UNIVERSIDADE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas.

9. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

1. O preço contratado será fixo e irremovível. Define-se como preço contratado a taxa de administração e os percentuais de desconto nos combustíveis.

2. Os Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **UNIVERSIDADE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução.





do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (art. 65, I, "d", da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

1. O serviço deverá ser executado conforme disposto no Termo de Referência para a Divisão de Transportes da **UNIVERSIDADE**, após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

2. Os serviços poderá ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3. O serviço deverá ser executado dentro do prazo estabelecido e o não cumprimento deste, poderá ser considerado como recusa formal, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e reconhecido pela **UNIVERSIDADE**.

4. O recebimento do serviço dar-se-á por intermédio de representante designado pela **UNIVERSIDADE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

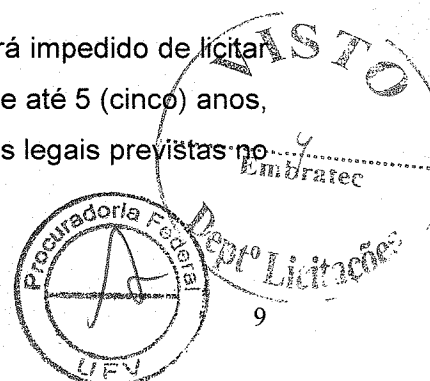
1. O presente Contrato resolver-se-á, de pleno direito independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial pelo descumprimento pela **CONTRATADA** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicáveis.

2. A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a qualquer tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

3. O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

1. Com fundamento no art.7º da Lei 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no



Edital, o licitante que:

1.1. Se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 12.3;

1.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

1.3. Apresentar documentação falsa;

1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.5. Não manter a proposta;

1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, a **UNIVERSIDADE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

2.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso de sua execução.

2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato.

2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação aqui pactuada, observado o princípio da proporcionalidade.

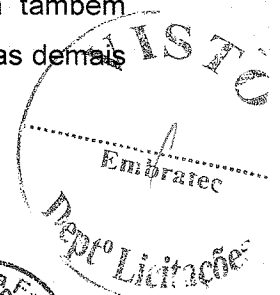
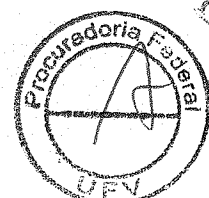
3. A sanção de advertência pode ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **UNIVERSIDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no Edital.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a União, o licitante será também descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO FORO**



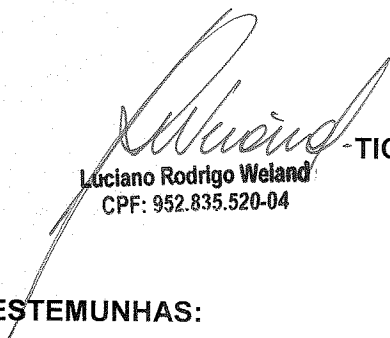
1. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.259.381,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais).

2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, em Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

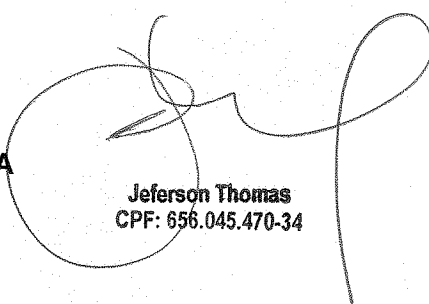
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Viçosa, 08 de AGOSTO de 2017.

  
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
REITORA

  
Luciano Rodrigo Weland  
CPF: 952.835.520-04

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A  
CONTRATADA

  
Jeferson Thomas  
CPF: 656.045.470-34

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

  
Guilherme Machado de Oliveira  
CPF: 558.612.400-44

C:\Jurídica\2017\ UFV X TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (Proc. 001305-2017) PE 042-17

